Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3109/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15580/2014
PROTOCOLO	: 1540382
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 67/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 27/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 67/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 27/2014, celebrado entre o Município de Laguna Carapã e a empresa Vieira e Pezzarico Ltda. – ME - objetivando a realização de exames médicos periódicos, com locação de aparelho de ultrassonografia, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-9431/2015 (peça 22) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 67/2014, e pelo Acórdão AC01-604/2022 (peça 50) que julgou irregulares os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, e regular a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 40 (quarenta) UFERMS, em razão da publicação dos extratos dos 1º e 3º Termos Aditivos, na imprensa oficial, fora do prazo legal e da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 3081, edição do dia 16 de março de 2022, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-2816/2022, o ex-prefeito do Município de Laguna Carapã compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC01-604/2022.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito de Laguna Carapã, Sr. Itamar Bilibio, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a multa aplicada no Acórdão AC01-604/2022, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 56).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc